

PARECER Nº 382/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 28822/2023

Autor: Vereador Mário Nadaf

Ementa: Projeto de Lei que “Declara de utilidade pública o Centro Espírita Virgem Imaculada da Conceição.”

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, passa-se a analisar os aspectos legais, constitucionais, regimentais e técnicos do projeto de lei nº 170/2023, da lavra do vereador Mário Nadaf.

Com efeito, a proposição pretende declarar, como de utilidade pública o Centro Espírita Virgem Imaculada da Conceição.

Pois bem.

A **Lei Municipal Nº 3158/1993** que “Disciplina a declaração de utilidade pública municipal”, estabelecendo os **requisitos** para sua efetivação, quais sejam:

*I - **Apresentar certidão de registros dos estatutos em cartório**, no livro de registros das Pessoas Jurídicas e **a publicação no Diário Oficial**, comprovando em cláusula estatutária que não remunera por qualquer forma os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos e consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretexto. (**Parágrafo único**. As associações deverão apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registros das Pessoas jurídicas e a publicação no Diário Oficial). – **REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 01/20.***

*II – Apresentar **atestado de pessoa idônea**, com reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: (**REQUISITO ATENDIDO – Doc. Avulso**)*

*a) que estão em **efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos**, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários;*

b) que servem desinteressadamente à coletividade.

*III – Apresentar **relatório discriminado**, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos seis meses completos, para caracterizar a filantropia ou*



*verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: Que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos 06 (seis) meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópica, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente. ((**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 22/31**))*

*IV – Apresentar a **demonstração da receita e da despesa realizada** no período anterior e os serviços que foram prestados à coletividade. (**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 32**)*

*V – Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse. (**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 79/80**)*

*VI – Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços prestados à coletividade, sob pena de cassação da declaração de utilidade pública municipal. (**REQUISITO ATENDIDO ÀS FLS. 34**)*

Analisando os autos, verificam-se presentes **todos** os documentos acima elencados. Ante o exposto, verificam-se atendidas as condições jurídicas para prosseguimento deste projeto.

II.II - REGIMENTALIDADE

O Projeto cumpre as exigências regimentais.

III - REDAÇÃO

O projeto não atende integralmente as exigências a respeito da redação estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998; alterada pela Lei Complementar nº. 107/01; que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, merecendo emenda de redação no texto do art. 1º para padronização dos artigos das leis de utilidade pública sem necessidade de menção à lei que cria requisitos:

EMENDA DE REDAÇÃO – NO TEXTO DO ART. 1º

“Art.1º Fica declarada de utilidade pública municipal a entidade filantrópica denominada CENTRO ESPÍRITA DA VIRGEM DA IMACULADA DA CONCEIÇÃO.”

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, cumpridos os requisitos legais, o parecer pela **APROVAÇÃO** com a



emenda de redação apresentada.

V - VOTO:

VOTO DO REALATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 31 de agosto de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 350037003000300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em **01/09/2023 14:01**

Checksum: **E7816CDF419CF80FF75552E7B5AB8869A47DB58BD6A2F18F2265005164292373**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 350037003000300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.